



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 45/ 2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**



**Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um Fisioterapeuta, e dá outras providências.**

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação, de um Fisioterapeuta, 20 horas semanais, para suprir necessidade junto as Atividades Ações em Saúde.

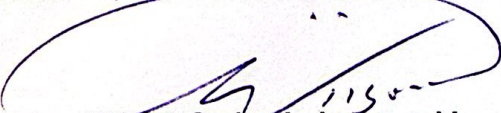
**Art. 2º** - A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o valor do vencimento definido na legislação municipal para a função, assegurado o reajuste nas mesmas datas e índices concedido aos demais servidores, bem como, gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 3º** - A contratação temporária ocorrerá mediante a realização de processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no crédito especial conforme Projeto de Lei nº 46/14.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2014.

  
**Wilson Carlos Lukaszewski**  
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº45/14**

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, um Fisioterapeuta.

Existe a necessidade da contratação para atender junto as Atividades Ações em Saúde em face do pedido de licença maternidade da Fisioterapeuta titular do cargo.

Conforme é sabido pela relevância das Atividades em Ações de Saúde, pelos resultados positivos obtidos nos tratamentos fisioterápicos, não podemos ficar sem atuação desse importante profissional.

Salientamos que não existe cadastro de reserva, nem candidatos concursados aguardando nomeação, para assumir na forma de contratação o lugar da titular, até seu retorno.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal